



PORTARIA Nº 4.005, de 24 de fevereiro de 2023.

Publicado Mural SEMED
EM 24/02/23

Dispõe sobre os procedimentos para oferta de Transporte Escolar aos discentes da educação básica da Rede Pública de Ensino do município de João Neiva.

A Secretária **Municipal de Educação de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar a oferta do Transporte Escolar aos discentes matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do município de João Neiva;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos discentes devidamente matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência e, eventualmente, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL**

Art. 2º - A presente Portaria tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

- I** - Constituição Federal de 1988;
- II** - Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III** - Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV** - Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- V** - Lei Estadual nº 9.999/2013 – Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES;
- VI** - Decreto nº 3.277-R/2013 – Regulamenta o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES;



- VII - Portaria Estadual nº 225-R/2021 – Dispõe sobre o Transporte Escolar Estadual.
- VI - Lei Orgânica do Município de João Neiva;
- V - Instrução Normativa SEC nº 001/2015;
- VI - Portaria Municipal de Regionalização de Matrícula.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - No desempenho da Secretaria Municipal de Educação, será de responsabilidade do Setor de Transporte Escolar:

- I - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares, em conformidade com as matrículas efetivas nas Instituições de Ensino;
- II - Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no Transporte Escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- III - Emitir notificação sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares à empresa contratada que fornecerá o serviço, informado as ocorrências no âmbito do Transporte Escolar;
- IV - Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do Transporte Escolar, observando o comportamento dos estudantes e dos motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas legais de tráfego;
- V - Providenciar carteirinha de identificação para discentes e servidores autorizados a utilizarem o Transporte Escolar.

Art. 4º - É de responsabilidade das Instituições de Ensino:

- I - Informar mensalmente o controle de frequência dos discentes e dos veículos que realizam o Transporte Escolar referente ao mês anterior;
- II - Monitorar a entrada e saída dos discentes dos veículos de Transporte Escolar;
- III - Manter os coordenadores de turno em constante contato com os monitores ou motoristas do Transporte Escolar;
- IV - Verificar se o trabalho dos motoristas e monitores do Transporte Escolar estão sendo realizados com qualidade e responsabilidade;
- V - Informar aos pais/responsáveis dos discentes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;
- VI - Comunicar aos pais/responsáveis os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações para as devidas providências e quando a natureza dos atos impuser, dar ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.
- VII - Notificar os pais/responsáveis quando os atos praticados pelos usuários importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, para que seja feito o ressarcimento dos danos;
- VIII - Enviar as solicitações de transporte ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A empresa contratada para a execução do serviço do Transporte Escolar tem



responsabilidades de:

- I** - Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II** - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- III** - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- IV** - Disponibilizar, se necessário, ao setor de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- V** - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários;
- VI** - Assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- VII** - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os discentes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- VIII** - Estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- IX** - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiro bem como comunicar ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- X** - Contratar monitor escolar para atender os itinerários que necessitarem desse serviço conforme legislação de trânsito.

Art. 6º São responsabilidades e obrigações dos usuários do Transporte Escolar:

- I** - Estar matriculado na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência;
- II** - Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III** - Não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV** - Não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V** - Respeitar o condutor e o monitor do veículo;
- VI** - Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII** - Comunicar ao Gestor Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências verificadas na rota;
- VIII** - Embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX** - Usar o cinto de segurança;
- X** - Estar no ponto de embarque indicado, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI** - Não fumar no interior do veículo;



- XII** - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- XIII** - Não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XIV** - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XV** - Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;
- XVI** - Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;
- XVII** - Não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- XVIII** - Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;
- XIX** - Acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis pelo Transporte Escolar;
- XX** - Ressarcir os danos causados aos veículos;
- XXI** - Estar devidamente uniformizado ao embarcar, no caso dos discentes;
- XXII** - Apresentar a carteirinha de Transporte de Escolar no momento do embarque;
- XXIII** - Não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo responsável.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos discentes nas Instituições de Ensino mais próximas à sua residência, residentes em área rural, conforme Plano de Regionalização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O discente e/ou responsável que optar pela matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, isto é, que não seja o mais próximo de sua residência, abdica automaticamente do direito ao Transporte Escolar.

Art. 8º - O Transporte Escolar será executado de acordo com as rotas estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda dos usuários, conforme ficha de solicitação de Transporte Escolar encaminhado pelas Instituições de Ensino.

Art. 9º - O tempo máximo de permanência do discente no veículo do Transporte Escolar não será superior a 03 horas, compreendido o percurso de ida e volta.

Art. 10º - O benefício do Transporte Escolar será concedido ao discente matriculado em Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, obedecidos os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único - O Transporte Escolar dos discentes da Rede Pública Estadual de Ensino poderá ser feito conjuntamente com o do Município, conforme programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, mediante assinatura do Plano de Aplicação.

Art. 11º - Para dispor do serviço de Transporte Escolar, além da realização da matrícula na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, os discentes deverão residir a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da respectiva Instituição de Ensino ou da linha tronco, excetuando-se dessa regra os seguintes casos:

I - Discentes com limitação temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma doença ou deficiência física, sensorial ou mental, comprovado por laudo médico;

II - Quando há situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade.

§ 1º Será de responsabilidade da família o deslocamento do discente de sua residência até a linha-tronco e/ou até a Instituição de Ensino, quando não atendidas as disposições dos incisos e do caput deste artigo.

§ 2º Quando o discente necessitar de cuidados que requeiram maior contato físico, o responsável pelo mesmo deverá acompanhá-lo no trajeto, uma vez que monitor está no veículo para atender a todos os usuários do transporte.

§ 3º As exceções previstas nos incisos e no caput deste artigo deverão ser avaliadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação para serem autorizadas.

Art. 12º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao Ensino Regular, nos turnos e Instituição de Ensino em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela Instituição e autorizado pelo Setor de Transporte Escolar, para atividades de recomposição de aprendizado.

Art. 13 - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de discentes, sendo vedada a carona.

Parágrafo único - Excepcionalmente os veículos do Transporte Escolar poderão transportar servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Instituições de Ensino Municipais, com autorização formal do Setor de Transporte Escolar condicionada a existência de vaga no veículo da rota pretendida.

Art. 14 - As solicitações de transporte deverão ser enviadas ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação pelas Instituições de Ensino ao final do período de matrícula e rematrícula, ou sempre que houver matrícula nova.



Parágrafo único - Nos casos de solicitações em virtude de matrículas novas ou mudança de endereço, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 20 (vinte) dias para realizar o atendimento;

Art. 15 - As Instituições de Ensino deverão encaminhar até o quinto dia útil de cada mês o relatório mensal de controle de frequência dos discentes que utilizam o Transporte Escolar e dos veículos que prestam o serviço referente ao mês anterior.

Art. 16 - Os pagamentos serão efetivados em conformidade com as informações constante no relatório mensal encaminhado pelas Instituições de Ensino.

Art. 17 - O Gestor(a) da Pasta encaminhará para fins de pagamento as planilhas detalhadas com as despesas mensais com Transporte Escolar, bem como atestado de execução do contrato emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do mesmo.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Portaria, estas deverão ser solucionadas junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Integra a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Modelo de Ficha de Solicitação do Transporte Escolar.
- II - Anexo II - Modelo de Relatório de Frequência do estudante de Transporte Escolar;
- III - Anexo III - Modelo de Relatório de Frequência do Veículo de Transporte Escolar;
- IV - Anexo IV - Modelo de Carteirinha para os Usuários do Transporte Escolar.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 24 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 24 de fevereiro de 2023.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

Registrada e publicada em 24 de fevereiro de 2023.



ANEXO I

Ficha de Solicitação de Transporte Escolar

Código INEP/Censo Escolar

Nome da Instituição de Ensino (carimbo)

DADOS DO DISCENTE

PREENCHIMENTO PELA INSTITUIÇÃO		
Nome completo do Discente	Data de Nascimento	Código de Identificação conta de energia elétrica
Endereço (nome completo do logradouro - Rua, Av., etc., número e complemento) - De acordo com a Ficha de Matrícula		Bairro
TURNO: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> Tempo Integral		

DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

PREENCHIMENTO PELA INSTITUIÇÃO	
1. Discente com necessidade de Transporte Escolar especializado em razão de limitação temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma doença ou deficiência física, sensorial ou mental, comprovado por laudo médico	
<input type="checkbox"/> Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo)	<input type="checkbox"/> Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo)
<input type="checkbox"/> Não Cadeirante com necessidade de veículo adaptado	<input type="checkbox"/> Não Cadeirante – Veículo normal
2. O discente apresenta problemas crônicos de saúde que dificultam seu acesso à instituição de ensino? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não. Em caso afirmativo, informar qual: _____ (ANEXAR RELATÓRIO MÉDICO QUE ESPECIFIQUE O PROBLEMA E A NECESSIDADE DE TRANSPORTE)	
3. Qual a distância entre a residência do discente e a Instituição? Assinalar uma única alternativa.	
<input type="checkbox"/> menos de 3 km <input type="checkbox"/> 3 km ou mais	
4. Caso o discente resida a menos de 3 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não (VERIFICAR RESPOSTA DOS PAIS/RESPONSÁVEIS AO ITEM 6) Em caso positivo, qual é a barreira detectada? _____	
Houve autorização para concessão do Transporte Escolar no(s) ano anterior(es) em decorrência dessa barreira? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Há necessidade de verificação/constatação da barreira física para concessão? (nesse caso, não pontuar os itens anteriores) <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	

PREENCHIMENTO PELA FAMÍLIA DO DISCENTE	
5. Quantos irmãos/agregados estudam no mesmo horário nesta Instituição? Assinalar uma única alternativa.	
<input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 ou mais	
1- _____	2- _____
3- _____	4- _____
6. No trajeto para a instituição de ensino o discente atravessa linha férrea, marginais ou rodovias de grande movimento? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Especifique a barreira/dificuldade encontrada no trajeto _____	
Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.	
Preenchido por _____	Parentesco: _____
Data do preenchimento: ____/____/____	Assinatura: _____

Indicação da Instituição de Ensino para a necessidade de atendimento com o Transporte Escolar

Data, Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) da Instituição: ____/____/____

Importante: o prazo de atendimento para as solicitações de Transporte Escolar durante o ano letivo é de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação da Instituição de Ensino.



ANEXO II

Relatório de Frequência do Discente de Transporte Escolar

ESCOLA:										
ENDEREÇO:										
GESTOR(A):										
MÊS:				DIAS LETIVOS:						
Nº	NOME COMPLETO DO DISCENTE	LOCALIDADE	FALTAS	SÉRIE	TRANSPORTE		TURNO			
					KOMBI	ÔNIBUS	M	V	I	N
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Av. Presidente Vargas, nº 157 – Centro CEP: 29680-000
João Neiva –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

Relatório de Frequência dos Veículos de Transporte Escolar

CONTROLE DE FALTAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nome do Estabelecimento:

Nome do Gestor(a):

RG do Gestor(a):

FALTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTABELECIMENTO

Dia	Roteiro	Empresa	Veículo	Placa	Turno	Justificativa para a Falta
					() Matutino () Vespertino () Noturno () Integral	() Chuva () Queda de barreira () Problemas mecânicos do veículo () Outros: _____
					() Matutino () Vespertino () Noturno () Integral	() Chuva () Queda de barreira () Problemas mecânicos do veículo () Outros: _____
					() Matutino () Vespertino () Noturno () Integral	() Chuva () Queda de barreira () Problemas mecânicos do veículo () Outros: _____

Observação:

João Neiva, de de 20..

Carimbo e assinatura do Gestor(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA
Rua Pedro Zangrande, nº 60 – Centro – João Neiva-ES
CEP: 29680-000 E-mail: educa@joaoneiva.es.gov.br



ANEXO IV

Carteirinha para os Usuários do Transporte Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA		
TRANSPORTE ESCOLAR		
Discente		
<input type="text" value="Nome do discente"/>		
Instituição de Ensino		
<input type="text" value="Identificação da instituição"/>		
Itinerário		
<input type="text" value="Origem ida (horário)"/>	X	<input type="text" value="Destino ida (horário)"/>
<input type="text" value="Origem retorno (horário)"/>	X	<input type="text" value="Destino retorno (horário)"/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA		
TRANSPORTE ESCOLAR		
Servidor(a)		
<input type="text" value="Nome do servidor(a)"/>		
Instituição		
<input type="text" value="Identificação da instituição"/>		
Itinerário		
<input type="text" value="Origem ida (horário)"/>	X	<input type="text" value="Destino ida (horário)"/>
<input type="text" value="Origem retorno (horário)"/>	X	<input type="text" value="Destino retorno (horário)"/>

